

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Meuiothamizy

Lei n.º 74/51, de 2 de Março de 1951.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:—

Art. 1.º — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder os serviços de reforma do prédio onde se acham instaladas a Prefeitura e Câmara Municipal, podendo para tal fim, dispendir com até a importância de Cr. \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

§. Único — A despesa decorrente da presente lei, correrá por conta da seguinte verba orçamentaria:—

Obras e Melhoramentos Públicos

Despesas Diversas

8-81-4

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 2 de Março de 1951.

a) Lazaro Pires de Mello  
Prefeito Municipal

Publicada por edital, no lugar de costume, nesta data.

Laranjal Paulista, 2 de Março de 1951.

Haray Rodrigues Alves  
Secretario.